



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De terem sido rectificadas as insertas no *Diário do Governo*, n.ºs 299 (suplemento), 300 e 301, respectivamente de 23, 27 e 28 de Dezembro de 1971 (transferências de verbas inscritas nos orçamentos da Missão Botânica de Angola e Moçambique, do Centro de Zoologia e da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar para o ano de 1971).

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 10/72:

Revoga o artigo 9.º do Decreto n.º 42 672 (administração financeira de algumas províncias ultramarinas).

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 4/72:

Determina que durante o período de dois anos o funcionamento da Secção de Pina Manique da Casa Pia de Lisboa obedeça ao regime fixado nos artigos 79.º, n.º 1, e 80.º a 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, e, ainda, a um regulamento provisório, a aprovar por despacho ministerial.

#### Portaria n.º 5/72:

Cria na Secção de D. Maria Pia da Casa Pia de Lisboa o Instituto Médico-Pedagógico — Determina que durante o período de dois anos o funcionamento da referida Secção obedeça ao regime fixado nos artigos 79.º, n.º 1, e 80.º a 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, e, ainda, a um regulamento provisório, a aprovar por despacho ministerial.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.ºs 299 (suplemento), 300 e 301, respectivamente de 23, 27 e 28 de Dezembro de 1971, o fecho das declarações de transferência de verbas respeitantes à Junta de Investigações do Ultramar, de novo se procede à sua publicação, que é do seguinte teor:

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Dezembro de 1971. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Justiça

#### Decreto n.º 10/72

de 8 de Janeiro

Considerando o que foi exposto pelo Governo da província da Guiné;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 9.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial da Guiné*. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Portaria n.º 4/72

de 8 de Janeiro

1. Julgando-se necessário proceder à reestruturação da Casa Pia de Lisboa, de forma a actualizar os métodos técnico-pedagógicos ali utilizados;

2. Considerando-se necessária a adopção de novos esquemas, tendentes a inserir os educandos em sistemas normais de convívio social;

3. Considerando-se que essa remodelação de métodos e esquemas tem de ser acompanhada da alteração das estruturas actualmente existentes;

4. Considerando, porém, que essa remodelação tem de assentar em bases que a experiência demonstre serem as mais adequadas àqueles objectivos;

5. Considerando que a estrutura da Casa Pia de Lisboa permite perfeitamente que essa experiência se faça a nível de um dos seus estabelecimentos ou secções, con-